



# DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia  
SALVADOR, SÁBADO, 27 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.101

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 20.256 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

#### DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 9º - Ficam suspensos, em todo território do Estado da Bahia, até o dia 14 de março de 2021:

.....” (NR)

“Art. 10-A - Ficam suspensos, no âmbito do Estado da Bahia, durante o ano de 2021, as atividades de recadastramento de servidores inativos e pensionistas que fazem aniversário nos meses de janeiro, fevereiro e março.” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de fevereiro de 2021.

**RUI COSTA**  
Governador

Carlos Mello Secretário da Casa Civil em exercício	Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração
Walter de Freitas Pinheiro Secretário do Planejamento	Manoel Vitorio da Silva Filho Secretário da Fazenda
Ricardo César Mandarinino Barretto Secretário da Segurança Pública	Jerônimo Rodrigues Souza Secretário da Educação
Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho Secretária da Saúde em exercício	João Leão Secretário de Desenvolvimento Econômico
Carlos Martins Marques de Santana Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	Arany Santana Neves Santos Secretária de Cultura
João Carlos Oliveira da Silva Secretário do Meio Ambiente	Lucas Teixeira Costa Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Leonardo Góes Silva Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	Davidson de Magalhães Santos Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Nelson Vicente Portela Pellegrino Secretário de Desenvolvimento Urbano	Mara Clécia Dantas Souza Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação em exercício
Marcus Benício Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura	Julieta Maria Cardoso Palmeira Secretária de Políticas para as Mulheres
Fabya dos Reis Santos Secretária de Promoção da Igualdade Racial	Jonival Lucas da Silva Junior Secretário de Relações Institucionais
Josias Gomes da Silva Secretário de Desenvolvimento Rural	André Nascimento Curvello Secretário de Comunicação Social
Fausto de Abreu Franco Secretário de Turismo	Nestor Duarte Guimarães Neto Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

### DECRETO Nº 20.257 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

#### DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 6º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de fevereiro de 2021.

**RUI COSTA**  
Governador

Carlos Mello Secretário da Casa Civil em exercício	Ricardo César Mandarinino Barretto Secretário da Segurança Pública
---	---

### DECRETO Nº 20.258 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 14.306, de 12 de fevereiro de 2021, que institui o Programa Mais Estudo na Rede Pública Estadual de Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.306, de 12 de fevereiro de 2021,

#### DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.306, de 12 de fevereiro de 2021, que institui o Programa Mais Estudo com o objetivo de ofertar monitoria aos estudantes das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, estimulando a participação em ações de auxílio e reforço de aprendizagem, prioritariamente dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, voltadas à promoção do acesso, permanência e êxito escolar.

Art. 2º - Considera-se monitoria, no âmbito do Programa Mais Estudo, a atividade desenvolvida por alunos da Rede Estadual de Ensino, sob orientação pedagógica ou docente, voltada para o fortalecimento de atividades curriculares na unidade escolar na qual estão matriculados.

Art. 3º - No Programa Mais Estudo serão selecionados 02 (dois) monitores para cada turma dentre alunos do Ensino Médio, da Educação Profissional, do oitavo e do nono ano do Ensino Fundamental, que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade:

I - estar regularmente matriculado na unidade escolar em que irá realizar a monitoria;

II - ter obtido bom aproveitamento acadêmico, nos termos a serem definidos em edital, desde que observada nota média igual ou maior que 8,0 (oito) relativa ao ano letivo ou trimestre anterior àquele em que será iniciada a seleção no componente curricular no qual pleiteia a monitoria;

III - possuir Cadastro de Pessoa Física - CPF devidamente regularizado;

IV - não estar atuando em outra monitoria.

§ 1º - A Secretaria da Educação - SEC poderá, fundamentadamente, acrescentar outros critérios de elegibilidade a cada edição do Programa Mais Estudo, desde que relacionados ao estímulo e reconhecimento do mérito na atividade acadêmica.

§ 2º - Os alunos elegíveis na forma do *caput* deste artigo constarão em lista de pré-habilitação a ser divulgada no Sistema de Gestão do Programa Mais Estudo, gerido pela SEC.

§ 3º - Nas unidades escolares em que haja alunos com nota média igual ou maior que 8,0 (oito) em número insuficiente ao preenchimento das vagas disponibilizadas, serão considerados elegíveis, para os fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, aqueles com nota média igual ou maior que 7,0 (sete).

Art. 4º - As atividades de monitoria ocorrerão no turno em que o aluno não esteja em atividade escolar, terão duração de 08 (oito) horas semanais e serão comprovadas na forma a ser definida em ato do Secretário da Educação.



## Governo do Estado da Bahia

### Governador do Estado

Rui Costa dos Santos

### Vice-Governador do Estado

João Felipe de Souza Leão

### Secretário da Casa Civil em exercício

Carlos Palma de Mello

# EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

### Diretor Geral

Roberto Pereira de Britto

### Diretor Técnico

Marcos Emilio Barbosa dos Santos



**Ao leitor:** O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos: **Executivo** – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

**Diversos** – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

**Licitações** – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.

**Municípios** – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

### LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

#### Sede | EGBA

Rua Mello Moraes Filho, 189,  
Fazenda Grande do Retiro  
CEP: 40.350-900

Horário de atendimento:  
das 8h às 12h e das 13h às 17h

#### Posto SAC

Shopping da Bahia  
71 3117-8413

Horário de atendimento:  
das 9h às 18h

#### Ouvidoria

ouvidoria@egba.ba.gov.br

#### Site

www.egba.ba.gov.br

#### Serviços:

#### Diário Oficial do Estado

##### Assinaturas

71 3116-2865 | assinatura@egba.ba.gov.br

##### Publicações

71 3116-2850/2133 | publica@egba.ba.gov.br

##### Serviços Gráficos

71 3116-2805/37/38 | comercial@egba.ba.gov.br

##### Certificação Digital

71 3117-8413 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

##### Guarda de Documentos, Microfilmagem e Digitalização

71 3116-2856/62892, 3117-2535  
gestaodocumental@egba.ba.gov.br

##### Pesquisa no Diário Oficial do Estado

71 3116-2817/85 | pesquisadiario@egba.ba.gov.br

### TABELA DE PREÇOS

#### Assinaturas semestrais e particulares

Capital R\$ 210,00  
Interior R\$ 273,60  
Estados R\$ 547,20

#### Assinaturas semestrais Órgãos Públicos Estaduais

Capital R\$ 90,00  
Interior R\$ 117,00  
Estados R\$ 234,00

#### Publicação centímetro/coluna por caderno

Diversos - R\$ 221,00  
Municípios - R\$ 111,00

**Formas de pagamento:** Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

**Art. 5º** - Os estudantes selecionados no âmbito do Programa Mais Estudo receberão bolsa de monitoria no valor de R\$100,00 (cem reais) durante o período de vinculação ao Programa.

**Art. 6º** - Para a manutenção do pagamento da bolsa de monitoria e permanência em cada edição do Programa Mais Estudo, os estudantes selecionados para atuação como monitores deverão:

I - permanecer regularmente matriculados na unidade escolar em que realizam a monitoria;

II - manter, em cada trimestre de avaliação, média igual ou maior que aquela exigida para o ingresso no Programa;

III - manter a frequência regular nas atividades, na forma do inciso VI do art. 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IV - cumprir as 08 (oito) horas semanais da atividade de monitoria;

V - cumprir regularmente as atribuições da monitoria na forma prevista no Documento de Orientações Pedagógicas do Programa Mais Estudo, a ser editado por ato do Secretário da Educação.

**Art. 7º** - O Programa Mais Estudo será implementado por ato do Secretário da Educação, que editará os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto, dos quais constarão obrigatoriamente os critérios de seleção dos monitores, as unidades escolares que estarão autorizadas a realizar os processos seletivos, o quantitativo de bolsas de monitoria, a duração de cada edição e a comprovação das atividades realizadas.

**Art. 8º** - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela SEC.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de fevereiro de 2021.

**RUI COSTA**  
Governador

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

Jerônimo Rodrigues Souza  
Secretário da Educação

## DECRETOS FINANCEIROS

### DECRETO FINANCEIRO Nº 13 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62 da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 6º da Lei nº 14.291, de 18 de janeiro de 2021,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela Lei nº 14.291, de 18 de janeiro de 2021, o crédito suplementar a favor da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R\$27.539.111,00 (vinte e sete milhões e quinhentos e trinta e nove mil e cento e onze reais).

**Art. 2º** - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da(s) fonte(s) de financiamento indicada(s) no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de fevereiro de 2021.

**RUI COSTA**  
Governador

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

Walter de Freitas Pinheiro  
Secretário do Planejamento

Manoel Vitorio da Silva Filho  
Secretário da Fazenda

Mara Clécia Dantas Souza  
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação em exercício

Arany Santana Neves  
Secretária de Cultura

Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração

Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho  
Secretária da Saúde em exercício

Ricardo César Mandarino Barretto  
Secretário da Segurança Pública